



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DA PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

N.º 01, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela tem por escopo alterar o artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Andradas, possibilitando a publicação dos atos municipais e leis em diário oficial eletrônico do município.

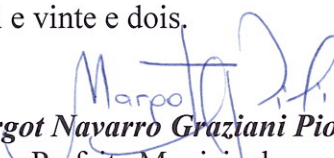
Com a alteração que se pretende fazer, haverá a possibilidade de se aumentar a transparência dos trabalhos da administração pública, economia aos cofres públicos e maior celeridade na publicação dos atos oficiais, editais de licitações, etc., tudo para o melhor andamento da Administração.

Importante ressaltar que após a aprovação desta emenda é necessária a criação do diário oficial eletrônico do município por lei própria, constando suas especificidades para efetiva implantação.

A importância da proposta é colocar Andradas como um Município que busca a transparência, efetividade e celeridade da prestação de serviços à população, demonstrando o objetivo desta Administração. Portanto, a presente proposta se mostra relevante para que o Município se mantenha atualizado.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal